

Reformulação de Parecer efetuada em 19/04/2011, às 17hs 20 min.  
A. J. M.

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 513, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Considerando a existência de outras localidades também afetadas pelas graves consequências de catástrofes naturais, além dos municípios dos estados de Alagoas e Pernambuco, beneficiados pela Medida Provisória nº 513/2010, e do Rio de Janeiro, contemplado pela Medida Provisória nº 523, de 2011, mostra-se necessária a ampliação da abrangência da subvenção econômica autorizada por ambas medidas provisórias. Com efeito, para que outras regiões também possam ser beneficiadas pelo crédito facilitado e voltado à recuperação de setores produtivos atingidos, procedemos à seguinte complementação de voto. Para tanto, a redação do *caput* do art. 4º e do seu § 1º, ambos do Projeto de Lei de Conversão apresentado à Medida Provisória nº 513, de 2010, passam a ter a redação apresentada a seguir. Em consequência, faz-se necessário revogar a Medida Provisória nº 523, de 2010, o que é feito pela alteração do art. 12 do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 513, de 2010. Passo a ler as alterações:

“Art. 4º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2011, destinadas a capital de giro e investimento de sociedades empresárias, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em municípios de Estados da Federação atingidos por desastres naturais e abrangidos por decreto estadual de situação de emergência ou estado de calamidade pública, relacionados em ato do Poder Executivo Federal.

§ 1º O valor total dos financiamentos a que se refere o *caput* fica limitado ao montante de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).”

“Art. 12. Ficam revogados o inciso IV do art. 3º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008 e a Medida Provisória nº 523, de 2011.”

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2011.

  
Deputado WELLINGTON FAGUNDES – PR/MT

Relator